



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

27.11.2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 27 de novembro de 2019 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 17/10/2019 e 29/10/2019;
- b) Leitura da ata da reunião do Comitê de Investimentos: 23/10/2019;
- c) Análise das contas do mês de outubro de 2019;
- d) Relatório de investimentos 10/2019;
- e) Processo 041/19 - política de investimentos para 2020;
- f) Processo nº 040/19, da Prefeita Municipal, solicitando parcelamento de débitos.

Sob a Presidência do Conselheiro Vanderlei Furoni, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra ao Secretário Isaque Pereira da Silva, o qual fez a chamada, registrando-se as presenças de: Andressa Colnaghi Nassori, Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Leoni Aparecido de Oliveira, Renato Aparecido Biagi e Vanderlei Furoni.

Presente à reunião o Diretor Superintendente do IPMC, que apresentou questionamento da Câmara Municipal sobre a autorização de reparcelamento da dívida da Prefeitura de 2015 e 2016. Após esclarecimento, os Conselheiros aprovaram que seja enviada a seguinte resposta para a Câmara Municipal:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

À Câmara Municipal

Para fins de instrução do PL nº 69/19 e conforme solicitação do Dr. Marcio Tarcisio Thomazini, informo que quando os membros do Conselho Fiscal se manifestaram no PL nº 68/16, já havia sido autorizado, no ano anterior (2015), um parcelamento para a Administração 2013/2016 sem que nada fosse feito para equilibrar as contas municipais no exercício de 2016, conforme apurado no Inquérito Civil nº 14.017.0002360/2016-3.

A Câmara Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, autorizou os dois parcelamentos. O que os Conselheiros deram parecer favorável em 2015 e o que os Conselheiros deram parecer desfavorável em 2016.

Os dois parcelamentos foram efetivados, conforme leis autorizativas da Câmara Municipal, e é justamente o saldo destes parcelamentos que é objeto do presente pedido de reparcelamento.

O pedido é juridicamente possível de ser implementado, desde que haja autorização legislativa.

Estes os motivos que levaram os Conselheiros Fiscais desta Autarquia a emitir parecer favorável ao reparcelamento de forma unanime.

Catanduva, 06 de dezembro de 2019.

Vanderlei Furoni
Presidente do Conselho Fiscal

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos conforme segue:

- Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 17/10/2019 e 29/10/2019 - As atas foram lidas e aprovadas pela unanimidade dos presentes;
- Leitura da ata da reunião do Comitê de Investimentos: 23/10/2019 - A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central;
- Análise das contas do mês de outubro de 2019 - As contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes, uma vez que não foram verificadas irregularidades quanto aos atos praticados na Autarquia. Foi lida a Certidão dos repasses dos débitos devidos



Instituto de Previdência dos Municipaliários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

ao IPMC; até a competência 10/2019, Câmara Municipal, a Funecat e a Saéc estão quites com os repasses, o Imes Catanduva está em débito com relação ao parcelamento 257/2015 e 610/2017, bem como a contribuição previdenciária patronal de 12/2018, 13º/2018, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019, no montante de R\$ 1.223.021,21. A Prefeitura Municipal está em débito com relação as contribuições patronais da previdência e assistência de agosto, setembro e outubro de 2019, no montante de R\$ 10.552.391,32. A certidão foi anexada à ata. O Conselheiro Renato destacou o início de funcionamento da usina fotovoltaica com o IPMC pagando apenas o valor mínimo e economizando cerca de R\$ 800,00 no mês.

d) Relatório de investimento 10/2019 – O Conselheiro Renato, representante do conselho fiscal junto ao Comitê de Investimento, explanou sobre o relatório de investimentos elaborado pela LDB Assessoria, conforme segue:

Em outubro de 2019
Retorno de 1,99%
Meta de 0,63%
No ano, até outubro
Retorno de 14,62%
Meta de 7,75%
Patrimônio de R\$ 306.454.921,48.

e) Processo 041/19 - política de investimentos para 2020 – foi passada a palavra ao Diretor Superintendente que salientou a entrega prévia da minuta para análise de todos os Conselheiros, perguntou se havia alguma correção a ser feita e informou que precisariam fazer o preenchimento da tabela de alocações. Ficou definido que os limites inferiores e superiores serão aqueles definidos na Resolução do BACEN, com a tabela ficando com o seguinte texto:

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos	100%	0%	4%	100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	37%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	0%	100%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas	5%	0%	0%	5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	60%	0%	0%	60%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	60%	0%	0%	60%	Art. 7º, III, "b"
Fundos de Renda Fixa	40%	0%	22%	40%	Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índice de Renda Fixa	40%	0%	0%	40%	Art. 7º, IV, "b"
Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%	0%	20%	Art. 7º, V, "a"
Cédula de Depósito Bancário	15%	0%	0%	15%	Art. 7º, VI, "a"
Poupança	15%	0%	0%	15%	Art. 7º, VI, "b"
Cota Sênior de FIDC	5%	0%	2%	5%	Art. 7º, VII, "a"
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%	5%	5%	Art. 7º, VII, "b"
Fundo de Debêntures	5%	0%	0%	5%	Art. 7º, VII, "c"
Fundos de Ações Referenciados	30%	0%	0%	30%	Art. 8º, I, "a"
Fundos de Índices Referenciados	30%	0%	0%	30%	Art. 8º, I, "b"
Fundos de Ações	20%	0%	10%	20%	Art. 8º, II, "a"
Fundos de Índice de Ações	20%	0%	0%	20%	Art. 8º, II, "b"
Fundos Multimercados	10%	0%	8%	10%	Art. 8º, III



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Fundos de Participações	5%	0%	4%	5%	Art. 8º, IV, "a"
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	2%	5%	Art. 8º, IV, "b"
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%	Art. 8º, IV, "c"
Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	10%	Art. 9º A, I
Fundos de Investimento no Exterior	10%	0%	3%	10%	Art. 9º A, II
Ações - BDR Nível I	10%	0%	3%	10%	Art. 9º A, III

Para preenchimento da tabela, os membros do Conselho consideraram a configuração dos investimentos atuais e que para 2020, deverão diminuir a exposição em renda fixa e aumentar em renda variável. O Conselheiro Zorneta perguntou se a política de investimentos pode ser alterada durante o exercício e foi respondido que sim. Os Conselheiros por aprovaram por unanimidade a política de investimentos, que foi liberada para publicação;

- f) Processo n° 040/19, da Prefeita Municipal, solicitando parcelamento de débitos – O Diretor Superintendente informou que a Prefeita e a Secretária de Finanças se colocaram à disposição para discutir o requerimento, caso os Conselheiros entendessem necessários. O Conselheiro Renato perguntou ao Diretor Superintendente se o reparcelamento e/ou parcelamento de dívida causariam algum tipo de prejuízo ao IPMC. O Diretor superintendente disse lamentar que a Administração esteja atrasando o repasse das contribuições, mas que para o IPMC não tem prejuízo, pois a dívida é cobrada com multa, juros e correção monetária, sendo que o IPMC de recursos para honrar seus compromissos de curto e médio prazos. O Conselheiro Renato registrou que não existe impedimento legal e que após decisão do Conselho deverá haver decisão legislativa. O Diretor Superintendente disse que deverá ser uma decisão política, pois não há impedimento legal. O Conselheiro Furoni perguntou como era corrigida a dívida e foi informado que incide IPCA/IBGE e juros de 0,50% ao mês que é exatamente nossa meta atuarial.

Foi lido o ofício enviado pela Prefeita e o parecer da procuradora do IPMC, Dra. Rosane Rizzo, protocolados sob n° 040/19.

O Conselheiro Zorneta registrou que alguns números do ofício são estimados e que não poderia decidir sobre estes números, sendo portanto, contrário ao pedido no momento.

O Presidente Furoni, sugeriu marcar uma reunião com a presença da Prefeita e da Secretária de Finanças, as quais já haviam se colocado à disposição.

O Conselheiro Isaque disse que o Diretor Superintendente solicitou parecer do Conselho Fiscal e do Comprev, que então todos participassem da reunião.

O Conselheiro Zorneta disse que não precisaria da presença da Prefeita e da Secretária de Finanças e que deveria aguardar a apresentação dos números reais e não estimados. Registrou ainda que por força de estatuto a competência para decisão seria apenas do Conselho Fiscal.

O Presidente Furoni, sugeriu reunião em conjunto com o COMPREV e a presença da Prefeita e da Secretária de Finanças.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

O Conselheiro Renato detalhou as competências de cada Conselho e disse que a apuração do valor será feita após fechamento da folha, não tendo nada a opor sobre o parcelamento.

Os Conselheiros Isaque e Onofre acompanharam o parecer do Conselheiro Zorneta, pois não há valores concretos.

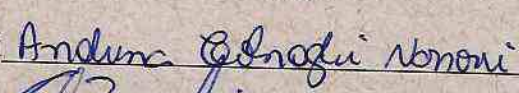
O Conselheiro Zorneta disse que o projeto do reparcelamento ainda está sob análise da Câmara Municipal.

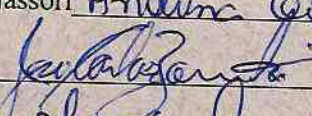
Ficou definido que o assunto deverá ser tratado em reunião futura, que poderá ser em conjunto com o COMPREV e sem necessidade da presença da Prefeita e da Secretária de Finanças

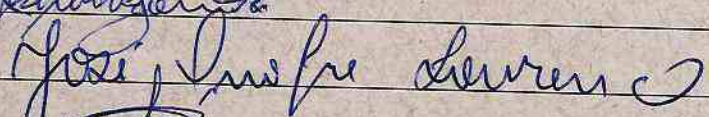
Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.



Vandere Faroni
Presidente


Isaque Pereira da Silva
Secretário

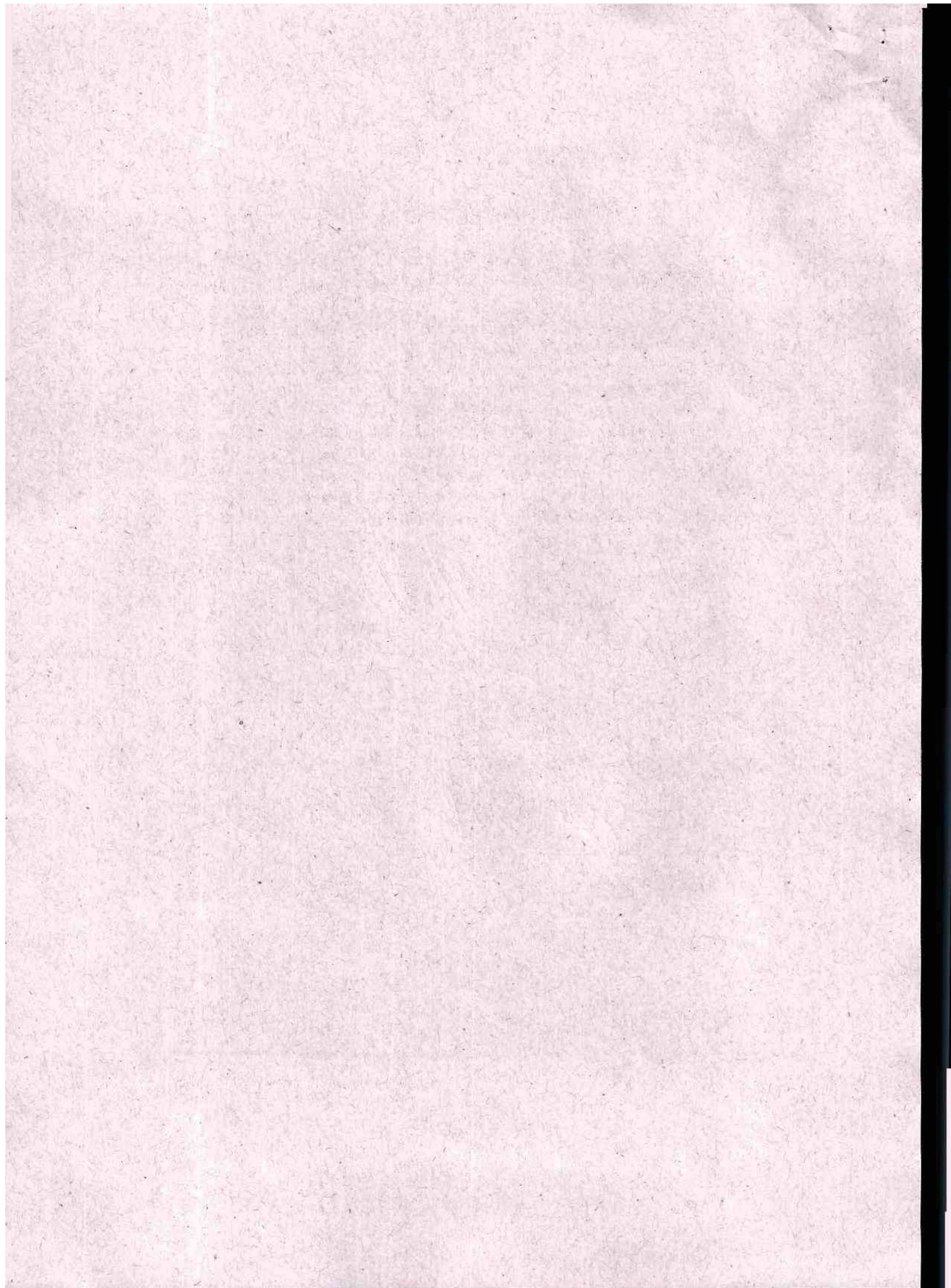
Andressa Colnaghi Nassori 

José Carlos Zorneta 

José Onofre Lourenço 

Leoni Aparecido de Oliveira 

Renato Aparecido Biagi 





Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 10/2019.

O Imes Catanduva está em débito com relação à contribuição patronal e aos parcelamentos nº 257/2015 e nº 610/2017, na seguinte conformidade:

Relato	valor	Vencimento
Parcela 39/60 do parcelamento 257/2015 - previdência	R\$ 15.246,27	27/06/2018
Parcela 12/60 do parcelamento 610/2017 - previdência	R\$ 30.804,27	27/06/2018
Parcela 39/60 do parcelamento 257/2015 - assistência	R\$ 3402,67	27/06/2018
Parcela 12/60 do parcelamento 610/2017 - assistência	R\$ 1.433,92	27/06/2018
Parcela 42/60 do parcelamento 257/2015 - previdência	R\$ 15.708,60	27/09/2018
Parcela 15/60 do parcelamento 610/2017 - previdência	R\$ 31.710,98	27/09/2018
Parcela 42/60 do parcelamento 257/2015 - assistência	R\$ 3.505,83	27/09/2018
Parcela 15/60 do parcelamento 610/2017 - assistência	R\$ 1.476,11	27/09/2018
Parcela 44/60 do parcelamento 257/2015 - previdência	R\$ 16.014,10	27/11/2018
Parcela 17/60 do parcelamento 610/2017 - previdência	R\$ 32.303,34	27/11/2018
Parcela 44/60 do parcelamento 257/2015 - assistência	R\$ 3.574,01	27/11/2018
Parcela 17/60 do parcelamento 610/2017 - assistência	R\$ 1.503,67	27/11/2018
Parcela 46/60 do parcelamento 257/2015 - previdência	R\$ 16.141,86	28/01/2019
Parcela 19/60 do parcelamento 610/2017 - previdência	R\$ 32.533,00	28/01/2019
Parcela 46/60 do parcelamento 257/2015 - assistência	R\$ 3602,54	28/01/2019
Parcela 19/60 do parcelamento 610/2017 - assistência	R\$ 1.514,38	28/01/2019
Parcela 50/60 do parcelamento 257/2015 - previdência	R\$ 16.835,08	27/05/2019
Parcela 23/60 do parcelamento 610/2017 - previdência	R\$ 33.870,72	27/05/2019
Parcela 50/60 do parcelamento 257/2015 - assistência	R\$ 3.757,24	27/05/2019
Parcela 23/60 do parcelamento 610/2017 - assistência	R\$ 1.576,64	27/05/2019
Contribuição previdenciária patronal 12/2018	R\$ 74.060,03	15/01/2018
Contribuição previdenciária patronal 12/2018 Tx Adm.	R\$ 4.232,58	15/01/2018
Contribuição assistência médica 12/2018	R\$ 14.812,01	15/01/2018
Contribuição previdenciária patronal 13/2018	R\$ 76.905,62	15/01/2019
Contribuição previdenciária patronal 13/2018 Tx Adm.	R\$ 4.395,22	15/01/2019



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Contribuição assistência médica 13/2018	R\$ 15.381,12	15/01/2019
Contribuição previdenciária patronal 03/2019	R\$ 80.786,02	15/04/2019
Contribuição previdenciária patronal 03/2019 Tx Adm.	R\$ 4.367,55	15/04/2019
Contribuição assistência médica patronal 03/2019	R\$ 15.283,84	15/04/2019
Contribuição previdenciária patronal 04/2019	R\$ 77.672,31	15/05/2019
Contribuição previdenciária patronal 04/2019 Tx Adm.	R\$ 4.198,50	15/05/2019
Contribuição previdenciária patronal 05/2019	R\$ 76.369,63	17/06/2019
Contribuição previdenciária patronal 05/2019 Tx Adm.	R\$ 4.128,60	17/06/2019
Contribuição previdenciária patronal 06/2019	R\$ 76.904,99	15/07/2019
Contribuição previdenciária patronal 06/2019 Tx Adm.	R\$ 4.157,56	15/07/2019
Contribuição previdenciária patronal 07/2019	R\$ 73.604,41	15/08/2019
Contribuição previdenciária patronal 07/2019 Tx Adm.	R\$ 3.978,62	15/08/2019
Contribuição previdenciária patronal 08/2019	R\$ 75.033,35	16/09/2019
Contribuição previdenciária patronal 08/2019 Tx Adm.	R\$ 4.056,36	16/09/2019
Contribuição previdenciária patronal 09/2019	R\$ 76.061,36	15/10/2019
Contribuição previdenciária patronal 09/2019 Tx Adm.	R\$ 4.111,43	15/10/2019
Contribuição previdenciária patronal 10/2019	R\$ 77.894,00	15/11/2019
Contribuição previdenciária patronal 10/2019 Tx Adm.	R\$ 4.210,51	15/11/2019
Contribuição assistência médica 10/2019	R\$ 14.736,78	15/11/2019
Parcela 55/60 do parcelamento 257/2015 – assistência	R\$ 1.618,46	27/10/2019
Parcela 23/60 do parcelamento 610/2017 - assistência	R\$ 35.447,36	27/10/2019
Parcela 55/60 do parcelamento 257/2015 – previdência	R\$ 17.329,11	27/10/2019
Parcela 23/60 do parcelamento 610/2017 - previdência	R\$ 34.768,65	27/10/2019
Total.	R\$ 1.223.021,21	

A Prefeitura Municipal está em débito com relação à contribuições patronais, na seguinte conformidade:

Relato	valor	Vencimento
Contribuição previdenciária patronal 08/2019	R\$ 2.843.636,07	16/09/2019
Contribuição previdenciária patronal 08/2019 Tx Adm.	R\$ 154.420,40	16/09/2019
Contribuição assistência médica 08/2019	R\$ 540.471,40	16/09/2019
Contribuição previdenciária patronal 09/2019	R\$ 2.863.729,53	15/10/2019
Contribuição previdenciária patronal 09/2019 Tx Adm.	R\$ 155.178,73	15/10/2019
Contribuição assistência médica 09/2019	R\$ 543.125,56	15/10/2019
Contribuição previdenciária patronal 10/2019	R\$ 2.774.779,78	15/11/2019



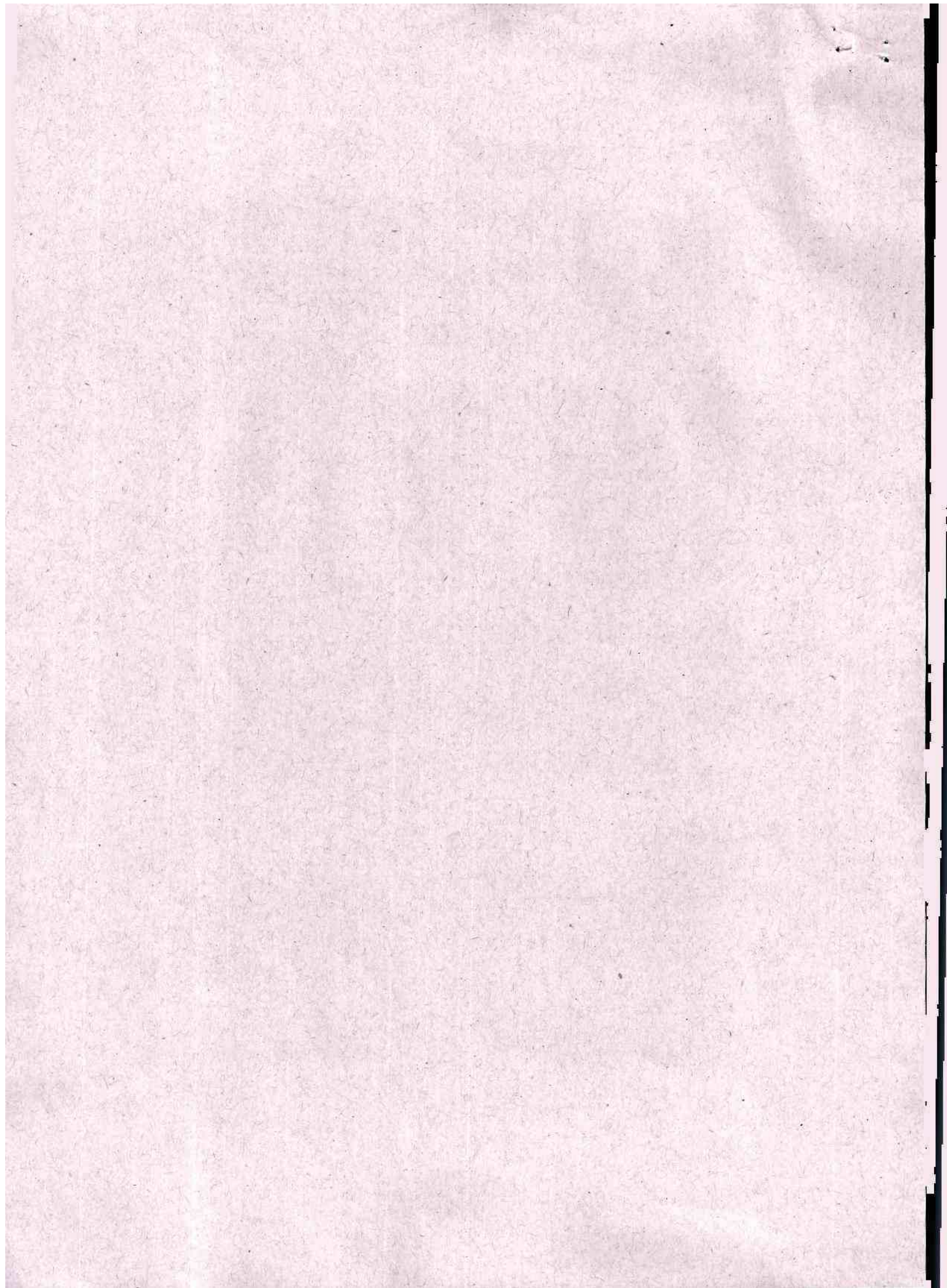
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Contribuição previdenciária patronal 10/2019 Tx Adm.	R\$ 150.455,52	15/11/2019
Contribuição assistência médica 10/2019	R\$ 526.594,33	15/11/2019
Total.	10.552.391,32	

Catanduva, 27 de novembro de 2019.

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente





Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de outubro de 2019 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”.**

Catanduva, 27 de novembro de 2019


Vanderlei Furtoni
Presidente do Conselho Fiscal